



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20220506

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Francisco, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.850.438/0001-85, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 839.890.302-30, residente na RUA SAO JOAO, e de outro lado a firma R.C SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS MÉDICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.958.404/0002-67, estabelecida à RUA SANTO ANTONIO, N 210, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEONARDO REIS DA CUNHA, residente na TRAVESSA PENHA, 210, CASA 15, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 106.039.992-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DIAGNÓSTICO DE EXAME LABORATORIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076058	ACIDO URICO - MONOREAGENTE - K139 METODO: ENZIMATICO COLORIMETRICO (UOD-PAP)	KIT	360,00	4,700	1.692,00
076059	ALBUMINA - MONOREAGENTE - K040 METODO: COLORIMETRICO (VERDE DE BROMOCRESOL) (VBC)	KIT	120,00	4,500	540,00
076060	BILIRRUBINA TOTAL AUTOMAÇÃO - K106 METODO: COLORIMÉT RICO (DCA)	KIT	240,00	5,000	1.200,00
076062	COLESTEROL TOTAL - MONOREAGENTE - K083-2	KIT	720,00	5,000	3.600,00
076063	CREATINA - K067-1	KIT	720,00	5,000	3.600,00
076065	GLICOSE - MONOREAGENTE - K082-3	KIT	780,00	5,400	4.212,00
076066	CALCIO ARSENATO III - K051	KIT	180,00	4,900	882,00
076072	TRIGLICÉRIDES - MONOREAGENTE - K117	KIT	720,00	7,000	5.040,00
076083	LIPASE AUTOMAÇÃO - K093	KIT	180,00	9,000	1.620,00
076084	URÉIA UV - K056	KIT	720,00	6,500	4.680,00
076088	GAMA GT CINÉTICO - K080	KIT	300,00	4,000	1.200,00
076095	PSA - TESTE RAPIDO	KIT	240,00	67,000	16.080,00
076102	PSA Total/livre	KIT	240,00	40,000	9.600,00
076106	HBSAG - K145-6	KIT	600,00	6,000	3.600,00
080188	VDRL - PRONTO PARA USO - K045	KIT	780,00	9,500	7.410,00
080188	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	780,00	9,500	7.410,00
091999	AMILASE NA URINA DE 24 HORAS	UNIDADE	480,00	5,000	2.400,00
092000	ASLO (ANTISTREPTOLISINA O)	UNIDADE	240,00	6,500	1.560,00
092001	BACTERIOSCOPIA - SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	180,00	9,500	1.710,00
092003	BETA HCG (QUANTITATIVO)	UNIDADE	360,00	11,000	3.960,00
092004	BACILOSCOPIA - URINA	UNIDADE	360,00	11,000	3.960,00
092005	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	240,00	45,500	10.920,00
092006	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	240,00	45,500	10.920,00
092007	COAGULOGRAMA	UNIDADE	660,00	13,500	8.910,00
092008	COLESTEROL HDL	UNIDADE	360,00	8,000	2.880,00
092009	COLESTEROL LDL	UNIDADE	360,00	9,500	3.420,00
092010	COLESTEROL VLDL	UNIDADE	360,00	7,800	2.808,00
092011	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	180,00	12,500	2.250,00
092012	FATOR RH	UNIDADE	480,00	3,650	1.752,00
092013	FAN - FATOR ANTI NUCLEAR	UNIDADE	240,00	35,000	8.400,00
092014	FERRITINA	UNIDADE	240,00	18,500	4.440,00
092015	FSH	UNIDADE	360,00	18,000	6.480,00
092016	HIV 1 E 2 ANTIGENO E ANTICORPOS-CLIA-TESTE	UNIDADE	120,00	30,000	3.600,00
092017	HIV 1 E 2 ANTI	UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
092018	LATEX (FATOR REUMATÓIDE)	UNIDADE	360,00	5,500	1.980,00
092021	PARASITOLÓGICO DE FEZES - BAERMANN	UNIDADE	360,00	4,500	1.620,00
092022	PARASITOLÓGICO DE FEZES - HOFFMANN	UNIDADE	360,00	5,500	1.980,00
092023	PCR - PROTEINA CREATIVA	UNIDADE	480,00	7,100	3.408,00
092024	PESQUISA DE CISTOS NAS FEZES	UNIDADE	360,00	4,500	1.620,00
092025	PESQUISA DE HEMACIAS NAS FEZES	UNIDADE	360,00	4,000	1.440,00
092026	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UNIDADE	360,00	4,000	1.440,00
092027	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UNIDADE	360,00	4,500	1.620,00
092029	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	240,00	4,000	960,00
092030	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UNIDADE	240,00	4,000	960,00
092031	PESQUISA DE TROFOZOITOS NAS FEZES	UNIDADE	240,00	4,000	960,00
092032	PH URINÁRIO	UNIDADE	240,00	4,000	960,00

092033	POTASSIO	UNIDADE	240,00	6,500	1.560,00
092034	SODIO	UNIDADE	240,00	8,000	1.920,00
092035	T3 TOTAL	UNIDADE	300,00	17,000	5.100,00
092036	T4 LIVRE	UNIDADE	300,00	17,000	5.100,00
092037	TGO.	UNIDADE	600,00	5,000	3.000,00
092038	TGP.	UNIDADE	600,00	4,500	2.700,00
092039	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	300,00	45,000	13.500,00
092040	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	300,00	47,500	14.250,00
092041	UROCULTURA	UNIDADE	240,00	36,000	8.640,00
092042	VHS	UNIDADE	240,00	5,000	1.200,00
092083	LEISHMANIOSE VISCERAL - CALAZAR IGG	UNIDADE	120,00	39,000	4.680,00
092084	LEISHMANIOSE VISCERAL - CALAZAR IGM	UNIDADE	120,00	39,000	4.680,00
			VALOR	GLOBAL	R\$
231.984,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 231.984,00 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2022 extinguindo-se em 03 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de

Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 231.984,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 03 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 11.850.438/0001-85
CONTRATANTE

R.C SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ 26.958.404/0002-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

